



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA NASCENTE” NO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES, EM OBSERVÂNCIA A SEÇÃO VII DA LEI ORGÂNICA Nº. 3.547, DE 05 DE ABRIL DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): VEREADORA LUNANDA VAGO

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O Programa “Adote uma Nascente” no âmbito do Município de Colatina, tem como objetivo estimular a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e cidadãos a adotarem nascentes para fins de preservação, recuperação e manutenção ambiental, com fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O programa consiste na formalização de parcerias voluntárias entre o Poder Público Municipal, empresas privadas, organizações não governamentais e cidadãos interessados, visando a realização de ações de preservação e recuperação de nascentes em território municipal, com prévia análise e aprovação pelo órgão público municipal.

Art. 3º - São objetivos do Programa “Adote uma Nascente”:





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

I - Incentivar a preservação e recuperação de nascentes por meio da iniciativa privada e da sociedade civil organizada;

II - Estimular a adoção de práticas sustentáveis e o uso consciente dos recursos hídricos;

III - Fomentar a educação ambiental e o engajamento da população na proteção das nascentes do município.

Art. 4º - Poderão participar do programa:

I - Pessoas físicas ou jurídicas interessadas em adotar nascentes;

II - Organizações da sociedade civil atuantes na área ambiental;

III - Instituições de ensino e pesquisa.

Art. 5º - Os adotantes do programa que de forma voluntária ou por meio de parcerias, terão as seguintes responsabilidades:

I - Realizar por meio autônomo ou de parcerias, ações de recuperação e manutenção da nascente adotada;

II - Promover o reflorestamento da área com espécies nativas, quando necessário;

III - Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da preservação das nascentes;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

IV - Manter a nascente livre de resíduos e atividades degradantes.

Art. 6º - A adesão ao programa será formalizada por meio de termo de compromisso entre o adotante e o órgão responsável pelo meio ambiente no município.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal promover as medidas necessárias para implementação do projeto a partir do termo citado no artigo anterior, para estimular e garantir a preservação e recuperação de nascentes pelos voluntários e parceiros, estabelecendo os prazos para execução das ações.

Art. 8º - Os participantes do programa poderão solicitar, junto ao Horto Municipal de Colatina, mudas de árvores nativas para reflorestamento das nascentes adotadas, desde que haja disponibilidade para distribuição. Essa medida busca incentivar a recuperação ambiental sem gerar impactos financeiros ao Município.

Art. 9º - Caberá ao Município de Colatina a fim de estimular os participantes do programa e ações desenvolvidas para recuperação de nascentes, a divulgação de relevância e merecimento através do reconhecimento público pelos serviços prestados, sem qualquer obrigação financeira ao Poder Público.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2025

Lunanda Vago
Vereadora





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar a recuperação e preservação das nascentes do Município de Colatina. O modelo adotado baseia-se em parcerias voluntárias entre cidadãos, empresas privadas e organizações da sociedade civil, promovendo a responsabilidade compartilhada na preservação dos recursos hídricos.

Ao seguir este modelo, o programa não impõe obrigações financeiras ao Poder Executivo, mas sim, sua colaboração, estímulo,





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

fiscalização, promoção e compromisso, garantindo sua constitucionalidade e viabilidade jurídica. Além disso, a iniciativa fomenta a conscientização ambiental, a valorização das áreas de nascentes e o envolvimento da população na preservação da água, recurso essencial para a vida e o desenvolvimento sustentável da cidade.

A inclusão do suporte do Horto Municipal, com distribuição de mudas nativas e outras, aos adotantes que cumprirem as etapas pelo órgão competente pela municipalidade para permissão e liberação das espécies nativas sempre que houver disponibilidade, reforçando o compromisso ambiental sem comprometer o orçamento público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 02 de Junho de 2025

Lunanda Vago
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **02/06/2025 16:18**

Checksum: **6767ABAC8ED02CC288D00FD092A2872E6C01A5649F278F97C8DFC77F38F4DE54**

